



★ BERNARDO SAYÃO ★

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**DECRETO Nº 035/2023**

De 28 de março de 2023.

**REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI  
Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BERNARDO SAYÃO/TO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU – Plenário, o qual estabeleceu que os “processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”,

**CONSIDERANDO** que no supracitado Acórdão a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado e instituído no âmbito do Município de Bernardo Sayão/TO, dispositivos contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

**Art. 2º** - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31º de dezembro de 2023, conforme cronograma constante no Anexo.

**§ 1º** - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

**§ 2º** - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 3º** - O ato de autorização de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

- I - indicação expressa da legislação escolhida;
- II - especificação do objeto;
- III - justificativa fundamentada para a contratação.

**Parágrafo único** - Para os processos de licitação e contratação direta em tramitação na data da publicação deste Decreto, caso o ato de autorização não preencha os requisitos do caput deste artigo, a autoridade competente poderá proceder à sua complementação até 31 de março de 2023.

**Art. 4º** - O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 5º** - As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Art. 6º** - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas às novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º** - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do município de Bernardo Sayão – TO, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

  
OSÓRIO ANTUNES FILHO  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.  
**Bernardo Sayão - TO, 27 de março de 2023.**

**Gerson da Silva Barbosa**  
Sec. Mul. de Administração



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

### ANEXO ÚNICO

### CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO LIMITE	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços.	Aviso ou ato de autorização/ratificação	Até 31 de março de 2023	Até 31 de dezembro de 2023
(2) Contratação Direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11).	Aviso ou ato de autorização/ratificação	Até 31 de março de 2023	Até 31 de dezembro de 2023
(3) outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2).	Aviso ou ato de autorização/ratificação	Até 31 de março de 2023	Até 31 de dezembro de 2023
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2).	Aviso ou ato de autorização/ratificação	Até 31 de março de 2023	Até 31 de dezembro de 2023